**ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO ITAPORANGUENSE PROTETORA DOS ANIMAIS**

**De acordo com Código Civil ( Lei nº 10.406 de 10/01/2002 )**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ITAPORANGUENSE PROTETORA DOS ANIMAIS**, também designada pela sigla **AIPA**, constituída em 09 de Dezembro de 2010, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter cultural e filantrópico, que terá duração por tempo indeterminado, com sede neste município de Itaporanga, Estado de São Paulo, e foro em Itaporanga, CEP 18.480-000, reger-se-á por este Estatuto Social, baseados nos da União Internacional dos Animais (Secção São Paulo) e Subsidiariamente pelas Leis em vigor.

Artigo 2º - A AIPA tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos é em proteger os animais: preocupar sempre no seu bem estar; fazer a castração com objetivo em controlar a população animal, para evitar assim, que os mesmos fiquem abandonados e, sendo mal tratados; controlar as zoonoses para dar-lhe melhor qualidade de vida.

a) Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645 de 10 de Julho de 1934, e demais Leis e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais de proteção aos animais;

b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

c) Dar assistência veterinária a animais doentes ou feridos e recolher, sempre que possível animais abandonados ou extraviados, re-encaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os independentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes o tratamento adequado, sujeito à fiscalização por parte da AIPA;

d) Realizar campanhas educativas, principalmente para a infância e juventude, com respeito ao amor aos animais, inspirar-lhe o sentimento de Justiça aos mesmos devidos, servindo-se para isso de todos os meios de divulgação, inclusive de conhecimentos práticos de veterinária;

e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a AIPA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis. Não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A AIPA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação e serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

§ único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPITULO II – DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO**

Artigo 6º - As rendas da AIPA serão constituídas de:

I - Contribuições obrigatórias dos sócios, valor este mensal estipulado em 2% (dois) por cento do salário mínimo vigente no país;

II - Juros e correção monetária sobre apólice e deposito bancários;

III - Doações, donativos, legados, subvenção e produtos de subscrições, festivais e qualquer rendimento.

IV - Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmados com empresas publicas ou privadas.

Artigo 7º - A AIPA aplicará suas rendas, seus serviços, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidade social.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, e/ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 2º - A AIPA aplicará as parcerias, subvenções e as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**CAPITULO III – DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES**

Artigo 8º – Poderão ser sócios da AIPA, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive de outros municípios, desde que se proponham a trabalhar com a entidade na defesa e proteção aos animais.

§ 1º - Constituída por numero ilimitado de sócios;

§ 2º - A qualidade de sócio é intransmissível.

Artigo 9º – O Candidato a sócio preencherá um formulário adequado que, assinado de próprio punho ou a rogo, será encaminhado à Diretoria, ficando ao critério desta a aprovação ou rejeição da proposta.

§ Único – Quando menor o candidato, o pedido de admissão deverá ser acompanhado da competente autorização de seu responsável.

Artigo 10 – **São direitos dos sócios**:

I - votar e ser votado, quando maiores e quites com as contribuições;

II - requerer a comprovação da Assembléia Geral Extraordinária e das reuniões Extraordinárias da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;

III) frequentar a sede social e demais dependência da AIPA.

IV - sugerir a diretoria por escrito, medidas ou previdências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da AIPA;

V – tomar parte na assembléia geral.

VI – A demissão é direito do associado, desligar-se quando julgar necessário protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido.

§ Único – Todo sócio receberá uma carteira de identificação, firmada pelo presidente e pelo secretario da AIPA.

Artigo 11 – **São deveres dos sócios**:

I - observar o disposto no Estatuto e Regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da diretoria ou qualquer órgão administrativo;

II - cooperar efetivamente para a realização dos objetivos da AIPA;

III - propor à Diretoria Executiva, medidas que visem os objetivos e aprimoramentos da sociedade;

IV - alertar a diretoria executiva sobre toda a transgressão da Lei ou dos direitos dos animais.

Artigo 12 – Será excluído do quadro social, por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito, assegurando sempre a ampla defesa, e de recursos e o contraditório, o sócio que:

I - tendo condições financeiras para tanto, deixar de pagar suas contribuições por (06) seis meses consecutivos;

II - persistir em contrariar o disposto na letra “a” do Artigo 11, depois de advertido duas vezes por escrito;

III - difamar a entidade, seus dirigentes ou sócios;

IV – praticar ato grave contrario à finalidade da entidade.

Artigo 13 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da AIPA.

**CAPITULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES**

Artigo 14 – Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis constantes das propostas a serem encaminhadas à diretoria e que serão cobradas na forma prevista no regulamento.

Artigo 15 – Pela carteira social pagarão os sócios uma taxa que será estipulada a critério da diretoria.

**CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 – A AIPA será administrada por:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

**CAPITULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 17 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação e se constitui pela totalidade dos sócios em gozo de seus direitos.

Artigo 18 – Serão convocadas as reuniões sempre que necessário, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, mediante convocação com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital afixado na sede da AIPA e publicado num órgão de imprensa de circulação do município de Itaporanga / Sp, e dele constando a Ordem do Dia, dia e hora da realização da Assembléia, bem como referencia à primeira e segunda convocação.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da diretoria;

II - discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - eleger bienalmente, o presidente e vice-presidente da diretoria e o conselho fiscal.

§ Único – As eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação.

Artigo 20 – A assembléia geral extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

I - eleição do presidente, no caso previsto na letra “b” do artigo 34;

II - desde que haja assuntos relevantes a serem tratados;

III – destituir os administradores;

IV – alterar o estatuto social.

Artigo 21 – A assembleia geral extraordinária será convocada:

I - por deliberação do presidente;

II - a pedido de pelo menos 3(três) membros da diretoria, por edital, que justifique os motivos da convocação;

III - conselho fiscal;

IV - a pedido de pelo menos 5% (cinco por cento) de sócios quites com a tesouraria.

Artigo 22 – Considerar-se-á legalmente constituída:

I - a assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes, no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com o mínimo de 10% (dez por cento), e em terceira convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a segunda, com qualquer numero, se não se verificar a presença de numero legal de sócios.

Artigo 23 – As assembléias gerais serão presididas pelo presidente da diretoria ou pelo seu substituto legal.

Artigo 24 – Participarão das assembléias gerais somente os sócios quites com a tesouraria, que assinarão o livro de presença.

Artigo 25 – As deliberações serão tomadas em votação por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ Único – é vedado o voto através de instrumento de procuração.

Artigo 26 – Os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo presidente da mesa.

Artigo 27 – Caberá ao presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 28 – Não votará os membros da diretoria na apreciação dos seus atos.

Artigo 29 – Dos trabalhos da assembléia geral lavrar-se-á a respectiva em Ata.

**CAPITULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 30 – Compõe-se a diretoria executiva, que é o órgão administrativo da entidade, dos seguintes membros:

a)presidente; b)vice-presidente; c)1º secretario; d)2º secretario; e)1º tesoureiro; f)2º tesoureiro.

Artigo 31 – O presidente e o vice-presidente serão eleitos pela assembléia geral, admitindo-se a reeleição por uma única vez.

Artigo 32 – Os demais diretores 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro serão indicados pelo presidente, para mandato de igual período de 02(dois) anos.

Artigo 33 – **Compete à diretoria:**

I - administrar a AIPA, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos em vigor, bem como e, sobretudo as leis vigentes relacionadas aos objetivos zoófilos;

II - constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;

III - deliberar sobre a administração do patrimônio da associação;

IV - apresentar o relatório e a prestação de contas semestralmente aos sócios;

V - apresentar, mensalmente, balancetes do mês imediatamente anterior;

VI - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação do presidente;

VII - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

VIII - elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;

IX - entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - contratar e/ou demitir funcionários.

Artigo 34 – Em caso de renuncia ou falecimento do presidente, substituí-lo-á o vice-presidente, sendo que:

I - definitivamente, até a extinção do mandato, se o prazo for menor de um ano;

II - interinamente, se faltar mais de um ano para a extinção do mandato convocando o vice-presidente, dentro de 60(sessenta) dias, a assembléia geral extraordinária, para a eleição do novo presidente.

Artigo 35 – Em caso de renuncia ou falecimento do vice-presidente, a assembléia geral elegerá o seu substituto que completará o respectivo período administrativo.

Artigo 36 – Importará em renuncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 37 – **Compete ao presidente:**

I - representar a AIPA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões da diretoria, nas quais exercerá apenas o voto de minerva;

III - convocar a assembleia geral, nos termos do artigo 18 deste Estatuto;

IV - firmar com o tesoureiro, cheque e ordem de pagamentos referentes às despesas normais e ao levantamento de fundos, bem como o balanço anual;

V - submeter à apreciação da diretoria executiva os assuntos de que trata do Artigo 33;

VI - contratar empregados, fixando-lhes o respectivo ordenado que não poderá exceder a 02(dois) salários mínimos, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessários, e nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para funções e cargos efetivos e graciosos a serem especificados no Regulamento Interno;

VII - obter a autorização da diretoria executiva, nos casos de contratados, cujos ordenados excedam à quantia acima referida;

VIII - elaborar com os demais diretores o relatório semestral, e encaminhá-lo aos presentes na assembléia ordinária;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela assembléia geral.

Artigo 38 – **Compete ao vice-presidente**:

I - auxiliar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausência bem como nos casos previstos no Artigo 34;

II - assessorar todos os órgãos de administração da associação em assuntos ligados a cerimoniais, divulgação, noticias e aqueles da imprensa em geral.

Artigo 39 – **Compete ao 1º Secretário:**

I - secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral, redigir as competentes Atas;

II - publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Artigo 40 – **Compete ao 2º Secretário:**

I - substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º secretario

Artigo 41 – **Compete ao Tesoureiro:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, donativos em direito e/ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário os documentos relativos a tesouraria inclusive contas bancárias.

Artigo 42 – **Compete ao 2º Tesoureiro:**

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância;

III - prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**CAPITULO VIII – DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 43 – O conselho fiscal é o órgão fiscalizador supremo dentro da associação, para fiscalizar as contas, os balancetes e o emprego dos recursos da entidade.

Parágrafo Único – O conselho fiscal será composto por 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 44 – **Compete ao Conselho Fiscal:**

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V - opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 45 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios e/ou equivalentes, remuneração, vantagens, benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPITULO IX – DO PATRIMONIO**

Artigo 46 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de pessoas físicas e jurídicas, as parcerias, repasses e subvenções de órgãos públicos, além das rendas advindas de eventos beneficentes promovidos pelos sócios e diretoria e campanhas de arrecadação de matérias, fundos e dinheiro, sendo todos aplicados no desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Artigo 47 - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 48 – A AIPA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 49 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio líquido ou remanescente será transferido a critério da assembleia geral, para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50 – Os membros da diretoria e do conselho não poderão acumular cargos ou funções, a não ser em casos especiais, a critério da assembleia geral.

Artigo 51 – A AIPA será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 52 – O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetida à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras, será submetida à apreciação do conselho fiscal, balanço geral do exercício e balanço patrimonial, relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria.

§ 2º - Nas prestações de contas sociais a entidade deverá:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

b) dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 53 – O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do registro em cartório.

Artigo 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 55 – O Estatuto esta em conformidade com Artigo 33 da Lei 13.019/2014.

O presente Estatuto foi aprovado e homologado em Assembleia Geral realizada nesta data.

**Itaporanga / SP, 06 de Janeiro de 2017.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Meire Aparecida Camargo Pereira**

**Presidente de mesa**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Edilson Gomes**

**Secretário de mesa**